

PROJETO DE LEI N.º ,2003.
(Do Sr. Carlos Nader)

*“Torna obrigatório a
inclusão no currículo escolar de
ensino médio e fundamental,
matérias relativa a educação para
o trânsito.”*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme a legislação de ensino, federal e as suas próprias, adotarão as providências cabíveis e necessárias para a introdução nos currículos escolares das Escolas públicas e privadas, em funcionamento em seus respectivos territórios, do estudo das normas contidas no Código Nacional de Trânsito e as que lhes forem complementares.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à educação básica, conforme disposto no art. 21, I da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o art. 3º do Decreto-lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942, “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece”. O que se estabelece, como uma resultante da obrigatoriedade, é a impossibilidade de alguém se eximir ao seu imperativo, sob a alegação de ignorar-lhe a existência.

A despeito da negável validade do princípio, há que se considerar que, em determinadas situações, a norma legal precisa ser difundida ao máximo.

No mundo contemporâneo, avulta nesse aspecto a lei de trânsito. Imperícia, imprudência, ignorância, desatenção, violência, transgressão de normas penais reguladoras das mais diversas condutas, seja ele urbano ou nas rodovias.

Pesquisas sérias demonstram que mais de 90% dos acidentes de trânsito poderiam ser evitados se houvesse fiel observância das normas prescritas nas leis e nos regulamentos que normatizam o tráfego de automóveis, pedestres e animais.

Por outro lado, entre nós, não poucas vezes, temos ouvido alguém dizer que tal lei não pegou. Daí a iniciativa desta proposição. A educação para o trânsito não será alcançada com simples vigência de uma lei farta em sanções duras para conduta delituosa.

O trabalho de conscientização, de motorista e pedestres é tarefa que se afigura permanente. Mas não é só. Faz-se necessário e urgente que busquemos na educação das gerações futuras uma mudança radical no comportamento social do nosso povo.

Com certeza, nada melhor e de menor custo que a introdução nos currículos escolares do estudo da legislação vigente, a partir do próprio Código Nacional de Trânsito.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado Carlos Nader
PFL-RJ